



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail: contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38.840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Enviar ao Plenário

(x) Sim () Não

25 / 11 / 2024

PROJETO DE LEI Nº. 54/2024

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sobretudo em seu artigo 88, inciso X, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG, estima receita bruta em R\$ 234.438.935,00 (duzentos e trinta e quatro milhões quatrocentos e trinta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, o valor de R\$ 23.438.935,00 (vinte e três milhões quatrocentos e trinta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB, a qual deduz do total.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38.840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1.0	RECEITAS CORRENTES	EM R\$
1.1	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	28.980.841,17
1.2	CONTRIBUIÇÃO	17.439.900,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	4.946.320,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	89.700,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	163.494.638,83
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.462.800,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE		221.414.200,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	EM R\$
2.2	ALIENAÇÕES DE BENS	200.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	602.800,00
TOTAL DA RECEIA DE CAPITAL		802.800,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS		234.438.935,00
95.0	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(23.438.935,00)
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA LÍQUIDA		211.000.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício de 2025, fixada em R\$ 211.000.000,00 (duzentos e onze milhões de reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	EM R\$
01. PODER LEGISLATIVO	
11. Gabinete e Secretaria da Câmara	7.466.573,33
02. PODER EXECUTIVO	
01. Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico	1.854.500,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38.840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

02. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	25.908.526,67
03. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	54.947.000,00
05. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos	18.702.000,00
06. Secretaria Municipal de Saúde	16.500,00
08. Secretaria Municipal de Transporte e Estradas	3.597.000,00
09. Controladoria-Geral do Município	351.000,00
10. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	5.472.500,00
11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	7.473.800,00
16. Procuradoria-Geral do Município	1.942.000,00
99. Reserva de Contingência	800.000,00
04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07. Fundo Municipal de Saúde	55.000.600,00
05 – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)	
03. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM	27.468.000,00
TOTAL DA DESPESA	211.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	EM R\$
01. Legislativa	7.466.573,33
04. Administração	17.771.293,34
06. Segurança Pública	1.404.450,00
08. Assistência Social	7.081.500,00
09. Previdência Social	25.068.000,00
10. Saúde	55.017.100,00
12. Educação	51.782.000,00
13. Cultura	1.426.500,00
15. Urbanismo	10.463.500,00
16. Habitação	392.300,00
17. Saneamento	845.500,00
18. Gestão Ambiental	3.716.500,00
20. Agricultura	597.500,00
23. Comércio e Serviços	705.500,00
24. Comunicações	24.000,00
25. Energia	2.275.000,00
26. Transporte	7.826.500,00
27. Desporto e Lazer	1.033.000,00
28. Encargos Especiais	13.865.283,33
99. Reserva de Contingência	2.238.000,00
TOTAL	211.000.000,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38.840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 15 % (quinze por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, criando, se necessário, fontes de recursos nas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. Não onera o limite previsto no *caput* deste artigo as aberturas de créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas à pessoal, encargos sociais, inativos, pensionistas.

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 5 % (cinco por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, utilizando do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial, e do excesso de arrecadação verificado no exercício, criando, se necessário, fonte de recurso nas dotações orçamentárias.

Art. 7º Fica igualmente autorizado a suplementação dos créditos abertos, em conformidade com o Art. 6º, utilizando-se do percentual especificado no Art. 5º.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$ 9.150.600,00 (nove milhões, cento e cinquenta mil e seiscentos reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38.840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Parágrafo Único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das Emendas Impositivas incluídas ou acrescidas na Lei Orçamentária 2025, de forma equitativa e observados os limites estabelecidos no art. 107, §§8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei Orgânica Municipal e ainda, considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às Emendas Impositivas apresentadas, independentemente da autoria.”.

Art. 10º Nos termos das normas que orientam a contabilidade do setor público, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º- A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§3º- Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.

§4º - As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* do artigo 5º.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38.840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, “b”, da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 12 Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 31 de outubro de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL-CARMO DO PARANAÍBA-MG	
REGISTRO DE <u>1ª</u> TURNO DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE: <input checked="" type="checkbox"/> LEI: <input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO Nº <u>54</u>	
DATA DA VOTAÇÃO: <u>25</u> / <u>11</u> / <u>2024</u>	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <u>04</u> VOTOS A FAVOR	
<input type="checkbox"/> REJEITADO <u>00</u> VOTOS CONTRÁRIOS	
AUSENTES: <u>01</u>	<u>Amélio</u> PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL-CARMO DO PARANAÍBA-MG	
REGISTRO DE _____ TURNO DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE: <input type="checkbox"/> LEI: <input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO Nº _____	
DATA DA VOTAÇÃO: _____ / _____ / _____	
<input type="checkbox"/> APROVADO _____ VOTOS A FAVOR	
<input type="checkbox"/> REJEITADO _____ VOTOS CONTRÁRIOS	
AUSENTES: _____	<u>Amélio</u> PRESIDENTE DA CÂMARA